



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.503, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Aprova a criação dos Grupos Técnicos Regionais para apoio da Câmara Técnica de Saúde criada em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, no Município de Mariana/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 528, de 16 de novembro de 2015, que decreta situação de emergência em relação ao desastre tecnológico devido ao rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, Mariana/MG;
- o Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;
- o Decreto Municipal da Mariana/MG nº 8.034, de 05 de novembro de 2015, que decreta situação de calamidade pública no município de Mariana em relação ao desastre tecnológico devido ao rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, Mariana/MG;
- o Decreto Municipal de Barra Longa/MG nº 685, de 06 de novembro de 2015, que decreta situação de emergência no município em relação ao desastre tecnológico devido ao rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, Mariana/MG;
- o Decreto Municipal de Rio Doce/MG nº 1.279, de 06 de novembro de 2015, que decreta situação de emergência no município em relação ao desastre tecnológico devido ao rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão;
- o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado em 02 de março de 2016 entre União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BH Billiton Brasil Limitada, visando a recuperação, mitigação, remediação e reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, Mariana/MG;
- a Deliberação do Comitê Interfederativo (CIF) nº 07, de 11 de julho de 2016, que institui as Câmaras Técnicas Permanentes do Comitê Interfederativo – CT/CIF e dispõe sobre sua competência, coordenação, programas afetos e a forma de funcionamento
- a Deliberação do Comitê Interfederativo (CIF) nº 67 do, 09 de maio de 2017, que aprova o desmembramento da Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura e Lazer, criada pela Deliberação nº 07/2016;
- a necessidade de organização e acompanhamento das ações de recuperação, mitigação, remediação e reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, Mariana/MG; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 233ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a criação dos Grupos Técnicos Regionais para apoio da Câmara Técnica de Saúde que compõe o Comitê Interfederativo (CIF) em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, Mariana/MG, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.503, DE 20 DE JUNHO DE
2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.779, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a criação dos Grupos Técnicos Regionais para apoio da Câmara Técnica de Saúde criada em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, no Município de Mariana/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.503, de 20 de junho de 2017, que aprova a criação dos Grupos Técnicos Regionais para apoio da Câmara Técnica de Saúde criada em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, Mariana/MG, 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar os Grupos Técnicos Regionais para apoio da Câmara Técnica de Saúde (CT Saúde) que compõe o Comitê Interfederativo (CIF) em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, Mariana/MG, ocorrido em 05 de novembro de 2015.

Art. 2º - Os grupos técnicos regionais serão instituídos nas Unidades Regionais de Saúde de Coronel Fabriciano, Governador Valadares e Ponte Nova, que possuem municípios atingidos pelo desastre.

Art. 3º - Cada grupo técnico regional será composto por um membro titular e seu respectivo suplente, conforme descrito abaixo:

I – 01 (um) coordenador, representante da Vigilância em Saúde da Unidade Regional de Saúde;

II – 01 (um) representante da Assistência à Saúde da Unidade Regional de Saúde;

III – 01 (um) representante da Vigilância em Saúde de cada município atingido, da área de jurisdição da Unidade Regional de Saúde, conforme Anexo Único desta Resolução;

IV – 01 (um) representante da Assistência à Saúde de cada município atingido, da área de jurisdição da Unidade Regional de Saúde, Anexo Único desta Resolução; e

V – 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS.

§1º - A indicação formal dos membros titulares e suplentes será feita por Ordem de Serviço do Secretário de Estado de Saúde.



§2º - O coordenador, representante da Unidade Regional de Saúde da SES/MG, ficará responsável pela organização das reuniões, que poderão ser itinerantes, bem como convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes, conforme definição do Grupo Técnico Regional.

Art. 4º - Os grupos técnicos regionais se reunirão, ordinariamente, a cada mês, mediante agenda definida na primeira reunião realizada a cada ano, em data anterior a reunião da Câmara Técnica de Saúde, com registro das atividades em Ata que deverá ser devidamente aprovada pelos participantes.

Parágrafo único - O Grupo Técnico Regional poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que julgar necessária a colaboração dos mesmos para discussão de temas específicos.

Art. 5º - Compete aos grupos técnicos regionais:

I - Realizar reuniões mensais para definição de prioridades e discussão de temas visando a recuperação, mitigação, remediação e reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, Mariana/MG nos municípios de jurisdição;

II - Fomentar a discussão de temas e levantar demandas para a Câmara Técnica de Saúde;

III - Fomentar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas à Saúde Pública relacionadas ao desastre, conforme definição da Câmara Técnica de Saúde; e

IV - Acompanhar e apoiar, auxiliando no que for necessário, em conjunto com Câmara Técnica de Saúde, as ações de implementação do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC visando a recuperação, mitigação, remediação e reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, Mariana/MG nos municípios de jurisdição.

Art. 6º - A ausência em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas incidirá na suspensão da representatividade por três (03) reuniões consecutivas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários para a realização das reuniões mensais dos grupos técnicos regionais serão provenientes do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde de origem federal, na fonte 85.1, sob gestão da SES/MG.

Parágrafo único. A SES/MG custeará o deslocamento dos representantes, nos moldes do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016.

Art. 8º As atividades do grupo técnico regional são de caráter público, não podendo ser remuneradas em qualquer hipótese.

Art. 9º O prazo de existência dos grupos técnicos regionais relacionados no Anexo Único desta Resolução será o mesmo prazo vigente do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado em 02 de março de 2016 entre União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BH Billiton Brasil Limitada.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.779, DE 20 DE JUNHO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.779, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

**MUNICÍPIOS, SEGUNDO UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE, QUE PARTICIPAR
DOS GRUPOS TÉCNICOS REGIONAIS**

UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE	MUNICÍPIOS
CORONEL FABRICIANO	<i>Belo Oriente Bom Jesus do Galho Bugre Caratinga Córrego Novo Dionísio Iapu Ipaba Ipatinga Marliéria Naque Periquito Pingo D'água Santana do Paraíso Timóteo</i>
GOVERNADOR VALADARES	<i>Aimorés Alpercata Conselheiro Pena Fernandes Tourinho Galiléia Governador Valadares Itueta Resplendor Sobrália Tumiritinga</i>
PONTE NOVA	<i>Barra Longa Ponte Nova Raul Soares Rio Casca Rio Doce Santa Cruz do Escalvado São José do Goiabal São Pedro dos Ferros Sem Peixe</i>